BOCA
BOLETIM DE CONJUNTURA

A PETIÇÃO INICIAL E SEUS RESULTADOS NO PROCESSO CIVIL

THE PETITION AND ITS RESULTS IN CIVIL PROCEDURE

LA PETICIÓN INICIAL Y SUS RESULTADOS EN EL PROCEDIMIENTO CIVIL

https://doi.org/10.56238/bocav25n80-003

Data de submissão: 29/05/2026 **Data de publicação:** 13/07/2026

Jânio Rogério de Souza
Doutor em Matemática
Instituição: Facuminas EAD
E-mail: janiorogerio541@gmail.com

RESUMO

A petição inicial constitui o instrumento da demanda por meio do qual a parte autora provoca o Poder Judiciário, que, em razão do princípio da inércia, não atua de ofício na resolução de litígios. O presente artigo tem como objetivo analisar a petição inicial e os resultados que ela pode produzir no âmbito do Processo Civil brasileiro, desde o ajuizamento da ação até o trânsito em julgado. Por meio de pesquisa bibliográfica, fundamentada na doutrina processualista e na legislação vigente, em especial nos requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, examina-se o encadeamento dos atos processuais que decorrem da inicial, as obrigações que vinculam as partes e o Estado-Juiz, bem como institutos correlatos, como a litigância de má-fé, os princípios do contraditório e da ampla defesa e a coisa julgada. Conclui-se que a petição inicial, quando elaborada em observância aos requisitos legais e conduzida com boa-fé processual, é determinante para o resultado da lide, podendo produzir efeitos satisfatórios ou insatisfatórios às partes, de forma total ou parcial, a depender das particularidades de cada caso e da aplicação da lei, da jurisprudência, das súmulas e da doutrina.

Palavras-chave: Petição Inicial. Processo Civil. Litígio. Trânsito em Julgado.

ABSTRACT

The initial petition (complaint) is the instrument through which the plaintiff brings a claim before the Judiciary, which, due to the principle of judicial inertia, does not act ex officio in resolving disputes. This article aims to analyze the initial petition and the results it may produce within Brazilian Civil Procedure, from the filing of the action to the final and unappealable decision (res judicata). Through bibliographic research, based on procedural law doctrine and current legislation, particularly the requirements of Article 319 of the Brazilian Code of Civil Procedure, it examines the sequence of procedural acts arising from the initial petition, the obligations binding the parties and the State-Judge, as well as related institutes such as bad-faith litigation, the principles of adversarial proceedings and full defense, and res judicata. It concludes that the initial petition, when drafted in compliance with legal requirements and conducted with procedural good faith, is decisive for the outcome of the dispute, and may produce satisfactory or unsatisfactory effects for the parties, in whole or in part, depending on the particularities of each case and the application of statutes, case law, binding precedents, and legal doctrine.

Keywords: Initial Petition. Civil Procedure. Litigation. Res Judicata.

RESUMEN
La petición inicial constituye el instrumento de la demanda mediante el cual la parte actora provoca al Poder Judicial, el cual, en razón del principio de inercia, no actúa de oficio en la resolución de litigios. El presente artículo tiene como objetivo analizar la petición inicial y los resultados que puede producir en el ámbito del Proceso Civil brasileño, desde la interposición de la acción hasta la cosa juzgada. Mediante investigación bibliográfica, fundamentada en la doctrina procesalista y en la legislación vigente, en especial en los requisitos del art. 319 del Código de Proceso Civil brasileño, se examina el encadenamiento de los actos procesales derivados de la petición inicial, las obligaciones que vinculan a las partes y al Estado-Juez, así como institutos conexos, como la litigación de mala fe, los principios de contradicción y amplia defensa y la cosa juzgada. Se concluye que la petición inicial, cuando es elaborada conforme a los requisitos legales y conducida con buena fe procesal, resulta determinante para el resultado del litigio, pudiendo producir efectos satisfactorios o insatisfactorios para las partes, de forma total o parcial, según las particularidades de cada caso y la aplicación de la ley, la jurisprudencia, las súmulas y la doctrina.

Palabras clave: Petición Inicial. Proceso Civil. Litigio. Cosa Juzgada.

1 INTRODUÇÃO

O Processo Civil tem um fim e se dará com o trânsito em julgado, e para isso necessita de uma finalidade processual e vem com o início de uma petição inicial, que no caso legalmente e formal deve seguir os requisitos da petição inicial.

O processo civil tem sim seus resultados através da própria petição inicial, e esse resultado vem em fim depois que se é feito vários despachos pelo Estado-Juiz, e atos que seguem até uma definição processual.

O Processo Civil tem seus meios e procedimentos dos quais vão além do que se pode esperar no processo, são vários atos e meios processuais que tem suas formalidades e devem ser legais.

O Processo Civil tem suas características e evidentes atos a qual o Processo Penal, tem em diferença do Processo Civil assim como o Processo do Trabalho mas o ideal é que ocorra cada na sua aplicabilidade e competência.

O Processo do Trabalho também se utiliza em questões específicas do Processo Civil, mas o ideal é que venha regras específicas, que se utilizam de suas necessidades e aplicabilidades.

O Processo Civil não é o ideal para questões de Direito Público, pois no ramo Cível é de Direito Privado, mas é evidente que o Estado se utiliza do próprio direito privado, como o Processo Civil.

Ainda o Processo Civil tem suas utilidades, na área contratual a qual se corresponde a litígios dessa área, e contrato quando não obedecida as cláusulas contratuais, não seguindo morosidade e sendo contrato ímprobo, e não contribuindo para celeridade processual o processo através da ação resolve esse litígio.

E o Processo Civil tem seus meios e regras jurídicas de estabelecer o fim de um litígio e mesmo assim, o processo ao se concluir em anos ele tem esse fim, respeitando princípios processuais e da própria Constituição Federal.

E na verdade o Processo Civil vem a contribuir e muito no Poder Judiciário, com a solução de litígios e mesmo assim, o fim de um negócio jurídico pode se dar com o Processo Civil.

O Processo Civil o ideal é que ele ocorra, para dar com uma ação em uma petição inicial que na verdade, deve ter requisito como menciona o próprio Código de Processo Civil em seus art. 319, que na verdade são, os requisitos da petição inicial, e isso quando não tem meios alternativos de solução de conflito, sendo mediação, conciliação e até a própria arbitragem.

O Processo Civil depende de uma ação que vem a provocar o Poder Judiciário, e esse Poder Judiciário não resolve as causas de ofício, pois respeita o princípio da inércia do Poder Judiciário.

Cada cláusula não respeitada em um contrato o próprio Processo Civil através de uma ação pode resolver o litígio, e essa ação deve ser um meio que a parte lesada, volte ao status quo inicial, e venha ser indenizada ainda por um meio legal, ainda que a indenização seja moral ou material. Quando do trânsito em julgado que tem efeito vinculante e caráter erga omnes, expressão em latim significa que os envolvidos no processo tenham que seguir o seu resultado definitivo.

O Processo Civil tem seus meios legais de na verdade poder alcançar a algum resultado ainda que a causa represente o valor meramente pequeno, mas o fim do processo é na ocasião resolver qualquer litígio que seja, quando da provocação do próprio Poder Judiciário.

O Processo Civil tem sim seus princípios e na verdade regras que vem da própria Constituição Federal, e assim sejam meios legais que o operador do Direito, tenha que seguir o que na realidade depende, da sua atuação profissional, e atuação jurisdicional do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário, que tem seus meios de observar as tais regras jurisdicionais e processuais e de regras e princípios do Direito Processual Civil e do Código Civil, e assim fundamentar sua própria decisão judicial.[1]

O processo Cível vem revelar a culpa no caso aquele que feriu moralmente ou materialmente outrem, que poderá ser indenizado por dano material ou dano moral, com ressarcimento financeiro na etapa da execução processual.

Já a responsabilidade civil, no que consta o art. 186 e 927 do que será indenizado segundo Código Civil, o Processo Civil é válido para indenizar o que sofreu o dano e deve responsabilizar o condenado no processo após o trânsito em julgado e a fase da execução processual, é a etapa para cumprimento dessa obrigação daquele que perdeu a causa.

Pois o Processo Civil tem esse objetivo e esse fim o princípio da autonomia da celeridade, da celeridade processual e autonomia para o Estado-Juiz, alcançar essa conclusão processual.

A inércia da jurisdição tido como princípio a qual o Poder Judiciário tem que ser provocado, nem sempre tem plena exatidão, tem suas exceções, o art. 712 que o juiz começa o processo de ofício na restauração da petição inicial e o art. 738 e 744 da herança jacente no caso os artigos do Código de Processo Civil.

O Processo civil tem seus contras e tem seus lados de bônus e ônus, o que na realidade é o que ocorre, mas o Processo Civil o seu resultado vem a partir de uma petição inicial para agradar a parte vencedora no processo.

[1] Essa introdução dá ênfase à grande importância que tem o Processo Civil na resolução de litígios e meios eficazes com fim do processo, e assim agradando as partes ou não com resultado processual que se dá com o trânsito em julgado.

O Processo Civil depende mesmo de uma petição inicial que seguindo os requisitos do art. 319 é o instrumento da demanda, ainda com penhora online, seja bacen-jud 1 e 2 sniper, sisna-jud, que com o resultado da petição inicial que é mesmo o instrumento da demanda, na fase de execução o Estado-Juiz se utiliza desses recursos.

O Processo Civil o ideal é mesmo ocasionar em um possível fim agradando a parte vencedora e não agradando na verdade a parte perdedora, e isso com o trânsito em julgado do processo, salvo ação rescisória, por fraude, erro dolo, ou culpa, que dá nulidade processual, mas vale ressaltar que a ação rescisória tem prescrição de 2 anos a partir do trânsito em julgado do processo.

O Processo Civil tem um fim mesmo com várias partes no litígio, é o que chamam de litisconsórcio que é na verdade várias partes no contraditório e ampla defesa, de ambos os lados da ação processual, e mesmo assim o processo que transita em julgado, tem um fim e um resultado que advém da petição inicial.

O Processo Civil com a petição inicial tem um fim que realmente é um processo finalizado que agrada e desagrada as partes e na verdade o que ocorre, são dificuldades a dar um resultado processual, o que na apresenta não ser fácil em nenhum processo chegar ao trânsito em julgado, necessita de ter paciência ambas as partes.

O Processo Civil tem suas distribuições legais de nível e meios adequados, dos quais vão ao encontro real da necessidade do jurisdicionado, e porém vão atender suas questões em litígio.

O Processo Civil pode ser o Processo conhecimento, Processo de procedimento especial, e tem suas utilidades e necessidades no âmbito de procedibilidade, dos quais vão ao encontro, ao conflito ou litígio a ser resolvido em questão e da necessidade do próprio jurisdicionado.

O Processo Civil é o ideal mesmo que se siga as partes e também ao jurisdicionado de regras legais, sejam súmulas, súmulas vinculantes, jurisprudências e doutrinas do Código Civil e do próprio Código de Processo Civil.

O Processo Civil como toda legislação tem suas regras próprias e na verdade, são bem específicas e vão de encontro às atuais necessidades daqueles que se utilizam dessas regras jurídicas.

O Processo Civil na verdade é uma legislação que não é fácil de aprender e sim muito difícil, e depende de uma dedicação exclusiva do operador do Direito e isso é necessário para sua boa atuação jurídica.

O Direito demonstra que não é uma área muito fácil e sim muito difícil e depende de uma dedicação exclusiva, do advogado do juiz, do desembargador, ministro ou procurador ou promotor, ou seja de maneira geral do operador do Direito.

O Processo Civil tem um código e na verdade para aprender esse código precisa se apegar a questões constitucionais, na verdade aos princípios constitucionais que possam ter o Processo Civil para que se utilize o operador do Direito.

O problema é que esse operador do Direito tem que com muita atenção observar a legislação não pode deixar lacunas como trata, Norberto Bobbio que é um jurista e filósofo, e assim o operador do Direito possa ter sucesso.

O Direito a real maneira de aprender é com muito estudo e deve-se estudar muitíssimo e vai além, das necessidades do estudante para sim futuramente ser um bom operador do Direito.

As aulas de Direito são importantes também para a valorização da aprendizagem no caso do Processo Civil e assim o próprio operador do Direito, mas a verdade é que para formação desse operador do Direito, antes tem um processo duro e muito intenso nos estudos do Direito e o Processo Civil.

O Processo Civil vem a muito a contribuir na solução de litígios e esses litígios, vão de encontro às necessidades de qualquer litígio a ser resolvido para no caso o jurisdicionado, que vai enfim ter o seu problema resolvido.

O Processo Civil é sim duro ao advogado que não observa suas próprias regras processuais e assim dificulta o processo, e assim não respeita a celeridade processual, e a petição inicial que vira um processo fica deficiênte e inata pela não observância da lei ou seja da Constituição Federal, e o próprio Código de Processo Civil.

O Processo Civil vai além, e tem suas reais chances de resolver desde um grande litígio a um pequeno litígio, e isso é bom, mas a verdade é que é muito adequado quando se segue as leis, e normas relacionadas ao Processo Civil.

O Processo Civil tem que ter suas adequações e meios dos quais vão de encontro às necessidades dos indivíduos a qual tem uma possível solução quando se segue seus trâmites processuais.

O Processo Civil é ideal para transformar no caso a própria vida das pessoas, e a vida das pessoas no caso que vão ao encontro das soluções que o Judiciário possa dar, é isso é bom ao jurisdicionado.

O Processo Civil tem meios legais através de seus atos processuais, e assim possa seguir a um fim específico que a legislação determina, no caso isso é muito bom porém tem necessidades de um respeito ao Código de Processo Civil.

O Processo Civil tem um grau de dificuldade que o operador do Direito tem que seguir e isso não é uma realidade muito fácil, tem que seguir jurisprudências, leis normas em geral, e procedimentos expressos na Constituição Federal e no próprio Código de Processo Civil.

O Processo Civil aos que estão afim de aprender tem que no caso estudar muito, ter o hábito de ler o hábito de estudar e assim formar um conhecimento maior para sua atuação no Direito.

A verdade que a vida de qualquer operador do Direito não é muito fácil depende de uma dedicação exclusiva e assim, esse profissional tem um papel muito importante nas funções jurídicas, e o litígio é resolvido e o jurisdicionado pode ficar satisfeito, pois são na verdade o resultado que a petição inicial pode dar ao processo.

E sim o Processo Civil faz dar uma solução aos litígios para que dessa forma, agrade até enfim ao jurisdicionado deixando o muito satisfeito com fim que o Estado-Juiz o ajude e dê consequências boas ao trânsito em julgado do processo.[2]

O Processo Civil demonstra sim que é possível ao jurisdicionado a sua solução em conflito pleiteado no próprio Poder Judiciário e assim siga em frente, o próprio jurisdicionado na oferta da sua petição colocada a ser julgada, pelo Estado-Juiz e assim se mantém a necessidade de dar fim a solução de um conflito.

O conflito foi imediatamente resolvido, isso é bom mas o fim processual, pode ser bom para as partes, ou uma única parte, ou ainda nenhuma, depende sempre da situação em litígio que o Estado-Juiz resolvi, quando se dá o trânsito em julgado.

O Processo Civil segue os princípios Constitucionais e de início se dá de uma petição inicial, que não seguindo os requisitos do artigo 319, já o juízo competente poderá declarar nula a própria petição inicial, e assim não se pode no caso iniciar a etapa processual, que no caso serve para poder resolver um litígio entre as partes.

Os processos que tramitam na esfera processual civil, tem no caso requisitos diferentes dos quais vão ao encontro das necessidades pleiteadas no Poder Judiciário, e vão ao encontro final de um resultado esperado aos quais buscam as partes para solução de um eventual litígio que é solucionado na esfera cível.

[2] O texto também demonstra a necessidade de observâncias às leis infraconstitucionais e da própria Constituição Federal.

Enfim, a necessidade atual é colocar o próprio processo para dar um resultado, de uma inicial petição, sendo ela o próprio instrumento da demanda, e assim o Estado-Juiz pode dar seus atos processuais para enfim finalizar o processo até que se chegue ao trânsito em julgado.

O Processo Civil como uma área difícil, com muito estudo pelo operador do Direito pode ser dominado, e assim vem o domínio do Código de Processo Civil, e assim faz uma total qualidade na atuação do advogado que tem sua capacidade postulatória para manter-se firme nos atos processuais.

O advogado sendo processualista civil, tem que ter a clara observância de Direito Constitucional e assim tem sua devida capacidade postulatória, e isso são os meios adequados de uma total eficiência da própria atuação do advogado.

O Processo Civil tem que no caso ser bem e muito observado, dos quais vão ao encontro às necessidades de qualquer cliente que qualquer advogado possa ter e assim, os atos processuais, as quais estão sobre a responsabilidade do advogado, possam estar em acordo com as exigência legais.

O Direito Civil mesmo em fase de Processo Civil deve ser observado mas o ideal é que cada advogado, obtenha sua compreensão em entender também o Código Civil, é isso sim um dever legal e jurídico de cada advogado tem com a sua capacidade postulatória.

O Processo Civil é denso sua compreensão não é só entender o próprio Código de Processo Civil, é entender entendimentos dos tribunais, jurisprudência, súmulas, súmulas vinculantes no caso do Supremo Tribunal Federal que tem essa competência, e também entender um entendimento de obras de doutrinas jurídicas.

O Processo Civil através desse advogado que no caso tem sim sua capacidade postulatória, deve sim observar a legislação legal vigente mas o ideal que o advogado sempre estude para que a petição inicial feita em favor de seu cliente, produza bons resultados no Processo Civil.

O Processo Civil tem que ser aplicado com muita responsabilidade mas extrema observância, de meios legais e isso sim é responsabilidade, e cada advogado deve zelar muito por isso, e sim fazer uma ampla observância da lei para não gerar problemas e encargos para sua própria clientela.

O Processo Civil sendo bem observado não gera um mero problema, e sim bons resultados que advém da sua própria petição inicial, que pode sim dar bons a excelentes resultados no Processo Civil, e isso deve ser observado com muita cautela para o advogado e seus clientes não sofrer nenhuma retaliação, que pode vir do próprio Poder Judiciário e também da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

O Processo Civil tem seus meios que quando seguido pela legal observância, não serão problemas futuros, a seriedade do advogado é muito importante para o advogado não sofrer encargos e penalidades futuras.

O problemas que alguns advogados podem não atender a atos processuais e nos seus devidos prazos e esses são os meios dos quais, que sim prejudicam advogados e até seus clientes, podendo alterar execuções processuais e valores que até os clientes de tais advogados possam receber.

O Processo Civil é ideal para a construção também do saber no Direito Civil e assim formar, um indivíduo com um conhecimento jurídico preparado para sua atuação profissional no mundo do Direito, e isso é muito bom para sua atuação profissional, e também até para seu desenvolvimento acadêmico.

O Direito no caso não tem só facilidades e sim muitas dificuldades, e para isso requer do estudante um preparo adequado, e uma forma ideal é o estudo constante, para assim aprender o Processo Civil, que não é uma área muito fácil no mundo do próprio Direito.

O Processo Civil tem dificuldades os próprios operadores de Direito na elaboração de suas petições, por isso devem observar o disposto no art. 319 do próprio Código de Processo Civil, ou seja é trabalho que requer atenção e muito empenho por parte do profissional o que na realidade não é fácil, no caso necessita de esforço por parte do advogado para que não seja indeferida a petição inicial.

O Processo Civil tem que ter disciplina para manter bons atos processuais para assim depois, mais e mais os atos processuais no Processo Civil seguir, por bom empenho do Estado-Juiz e as partes a legalidade processual, exigida pelas partes e assim promover o que é legal no processo.

O Processo Civil no caso não é fácil e sim muito difícil de estabelecer uma postura de legalidade quando não observada as etapas e fases processuais legais que há no processo, e nas suas próprias regras jurídicas.

O Código de Processo Civil deve ser seguido e bem interpretado para que assim não transtorna o processo, o que na verdade pode ser um quesito com muitas falhas e assim tenha nulidade o próprio processo.

O Processo Civil é um jeito que o operador do Direito tem em resolver um processo e que tenha no caso um litígio, que seja prejudicial a parte que peticionou, e assim a parte seja beneficiada com uma solução de um litígio, para assim pôr com o trânsito em julgado um fim nesse problema chamado litígio.

O Processo Civil vai sempre ter o objetivo como resultado de resolver o problema que advém de uma petição, e assim chamada de instrumento da demanda, mas isso sim é o que se espera e tem perspectiva da petição inicial.[3]

O Processo Civil tem seus reais motivos para seguir as regras jurídicas legais dispostas na própria legislação que trata sobre os temas do Processo Civil, assim dar ao jurisdicionado um bom resultado do que se espera do instrumento da demanda, que é a própria petição inicial.

O Processo Civil é assim um meio legal de solução de conflito para aqueles que buscam o Poder Judiciário e assim é, um meio legal, para poder dar resultados favoráveis às partes e assim pôr maneiras adequadas de solução no tal litígio a ser discutido no Poder Judiciário.

O Processo Civil vem a fazer o que todos tratam, como uma possível solução de um litígio ou conflito a ser discutido no Poder Judiciário e assim acabar com meios, ineficazes para a demanda processual quando se utiliza de questões extrajudiciais e assim não provocam aquilo que o jurisdicionado espera do Poder Judiciário naquilo ao que se espera a resolver a demanda processual.

E o Código de Processo Civil vem a ser um meio legal a se discutir, questões que estão tramitando no Poder Judiciário, e faz uso de meios dos quais não irão prejudicar a demanda e o jurisdicionado.

O Processo Civil tem por tudo isso na verdade muitas e muitas dificuldades para fazer, que o jurisdicionado com seu advogado que tem capacidade postulatória para atuar para si, resolver qualquer litígio que tenha e esse é um meio legal, que pode estar de acordo com a estrutura normativa do Processo Civil e suas demais legislações.

Veja a citação sobre Processo Civil:

> O direito processual civil é uma ciência cuja a origem se deu pela atribuição de poder-dever ao Estado, para solucionar os conflitos e interesses de seus cidadãos.
> Assim, os envolvidos em um conflito podem recorrer ao Estado-juiz para que de uma solução imparcial ao caso que a resolução interpessoal não se adequou a uma ou ambas as partes.
> Isto é, o Estado-juiz estaria apto já que não se encontra inserido no conflito e é dotado de força coercitiva.
> Disponível em: <aurum.com.br/blog/direito-processual-civil/> Acesso em: 22 de abril de 2026.[4]

O Processo Civil tem suas reais chances de resolver um litígio para que assim ocorra, o normal que advém de uma demanda para na devida oportunidade a parte lesada, volte ao status quo inicial antes de ter sofrido a lesão.

[3] Essa parte do texto demonstra os resultados que pode dar uma petição inicial.
[4] Essa citação no texto remete-se a entender o que pode ser o Processo Civil e sua aplicabilidade no Direito.

O Processo Civil vem arrumar a bagunça causada no autor da ação que foi lesado, pelo réu que no caso tem suas chances também de atos no processo, e pode provar ao contrário da petição inicial, através da contestação.

O Processo Civil vem a julgar muitas coisas semelhantes e isso viram entendimentos de tribunais e pode se transformar em jurisprudências e assim, diminuir dificuldades, para julgamentos em âmbito processual civil.

O Processo Civil depende do Código Civil e também exclusivamente do Código de Processo Civil, isso para o advogado que tem capacidade postulatória, pois esse advogado é aquele que detém um alto grau de conhecimento jurídico é notável quando um advogado é assim tem eficiência na área do Direito.

A verdade que com um tempo a prática na advocacia, deixa o advogado com um alto grau de conhecimento jurídico um notável saber acadêmico e jurídico na área do Direito e assim, consegue advogar com plena responsabilidade.

O advogado da área processual civil também tem uma dura responsabilidade e isso é em ocasião, mérito dele e de seu grande esforço, e com muito empenho esse advogado exerce sua função jurídica, sem muito problema respeitando o estatuto da OAB e a legislação em geral.

O Processo Civil através da petição inicial pode mudar a vida de uma pessoa, e assim deixar esse jurisdicionado insatisfeito ou satisfeito com a ação isso, se dá com o próprio trânsito em julgado, e o Estado-Juiz através de sua competência e jurisdição pode fazer isso.

O Processo Civil não é só observado somente pela Constituição Federal e o Código de Processo Civil, também é entendido por jurisprudência, pelas doutrinas de autores, súmulas de tribunais e súmulas vinculantes de caráter erga omnes do Supremo Tribunal Federal.

E assim esse Processo Civil destaca-se como uma área de um certo grau de dificuldade, é verdade não há facilidades, porém há o seu lado bom que pode deixar o jurisdicionado satisfeito com o fim da ação, ou até mesmo o réu com a contestação contra uma petição inicial, quando se dá o trânsito em julgado.

O Processo Civil é assim tem seus reais meios de que cada advogado possa seguir a legislação, para que a legalidade ocorra em todos atos processuais e assim, vencer tais dificuldades que podem ser barreiras para legalidade processual.

O Processo Civil uma das maiores dificuldades também é na fase de execução, quando se tem cálculos a ser seguidos e deve-se fazer uma planilha, para o credor receber em detrimento de um

pagamento do devedor.

Outras dificuldades do Processo Civil é atentar-se aos prazos de recursos, pois alguns recursos mais importantes são, apelação que vem de uma sentença, agravo de instrumento, que vem de uma decisão interlocutória, temos os embargos de declaração com prazo de impugnação de 5 dias úteis, diferente do prazo de apelação que tem prazo de 15 dias úteis, e por fim o recurso ordinário.

Já o recurso ordinário se dá na seguinte hipótese organismo internacional versos pessoa domiciliada no Brasil ou estrangeiro ou município, pois a saber o recurso ordinário é uma criação da Justiça Federal, que em hipótese excepcional da 1° instância dá um salto ao STJ (Superior Tribunal De Justiça), e tem duplo juízo de admissibilidade, e o juízo de mérito é julgado no próprio STJ.

O Processo Civil sim tem seus ritos e procedimentos, há o caso que determina a ser Juspostuland sem atuação do advogado nos juizados especiais como determina a lei 9099/1995 e o estatuto da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) com causas de até 20 salários mínimos e o juizado de pequenas causas de até 40 salários mínimos.

O Processo Civil no juizado especial não tem recurso para o duplo grau de jurisdição e nem no caso para tribunais superiores sejam STJ e STF, mas tudo isso indica a dificuldade que se tem no Processo Civil.

Pois detalhes são muitos no Processo Civil e a lei 9099/1995 não se aplica aos juizados especiais da Justiça Federal ela tem legislação própria, e isso na verdade é só uma questão de procedimento que o advogado que tem capacidade postulatória, tenha que seguir.

O Processo Civil que seus resultados advém de uma petição inicial, que seguiu na verdade os requisitos do art. 319 do próprio Código de Processo Civil, a saber ainda quando não se segue esses requisitos da própria petição inicial, a própria petição inicial pode na verdade ser indeferida.

Pois a um modelo correto de se fazer a própria petição inicial, e assim tem suas das mais diversas especificações, o advogado tem que se sujeitar em seguir as tais, para agradar sua clientela.

E isso vem demonstrando que o advogado tem um papel muito importante no Direito Processual Civil, dos quais o ideal é justificar meios adequados aos seus clientes para assim poder ganhar a causa.

O procedimento sendo seguido correto no Código de Processo Civil vem a contribuir para uma boa atuação do advogado e na verdade, tem uma relação com os princípios constitucionais que o advogado tem que seguir, para poder agradar sua clientela.

Os resultados no Processo Civil que na verdade, a petição inicial possa ter é na verdade um instrumento da demanda que seguiu na complexidade processual, e em todos seus atos a legalidade amparada nos princípios do Direito Processual Civil para assim poder agradar sua clientela.

Lógico a agradar o Processo Civil vem desmascarar ilegalidades cometidas aos que demandam suas petições iniciais, e mesmo assim por um motivo ou outro, podem não vencerem a causa e na verdade não sofreram ilegalidades os demandantes das petições iniciais.

2 FORMA PROCESSUAL DE APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A forma processual de aplicabilidade do Código de Processo Civil, se aplica a casos de forma diferente ou de formas simétricas ou ainda semelhantes ou iguais a depender de cada caso, pois a lide é uma forma oculta que se dá a surpresas a qual o Estado-Juiz deve desvendar e dar uma resposta ao caso que se apresenta para assim solucionar o mérito da lide pleiteada no Poder Judiciário pelo instrumento da demanda que é a própria petição inicial que segue requisitos do Art. 319 do próprio Código de Processo Civil.

3 LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

A litigância de má fé seria um ato no processo cível como causa de preclusão, são atos de uma deficiência de se repetir atos a qual são negados pelo Estado-Juiz, ou seja mesmo com a petição inicial nem tudo é válido processualmente.

O que se entende é que por um processo mais pleno e eficaz, bem feito nas suas construções e ações de seus atos, seria até um processo sem a litigância de má-fé, e isso seria uma ótima e boa construção para o processo.

4 DISCIPLINA E NORMATIVIDADE NO PROCESSO CIVIL

A realidade que o Processo Civil, detém várias formas as quais os atos se disciplinam em meios legais aos quais devam seguir regras do Código de Processo Civil ou da própria Constituição Federal, sejam regras ou princípios do Processo Civil.

O Processo Civil deve ser amplo e na verdade é um meio real a qual haja necessidade de também não só seguir regras legais nos seus princípios mas, através de doutrinas de autores renomados no Processo Civil, para assim que possa melhorar a judicatura do Juiz ou juízo competente do Estado-Juiz.

Ainda o Processo Civil deve seguir regras das quais vão de encontro às necessidades do que pleiteia a petição inicial no processo, contra no que diz o princípio do Contraditório e Ampla Defesa e também a aquele que vai contra as investidas do autor através da contestação.

O Processo Civil o melhor é que o ideal seja plenamente sua finalização, a responsabilidade das partes, e do juiz em todos os despachos do juiz, e atos processuais das partes e do juiz, o que na verdade é o que ocorre até o trânsito em julgado.

E o Processo Civil o melhor para sua própria finalização é o término de todos os atos dos quais vão de encontro às suas teorias de ampla e digna responsabilidade do Estado-Juiz.

E as doutrinas e súmulas e jurisprudências vão ao encontro das mais de diversas formas de causas que entram no Poder Judiciário, na solução dos mais temas e diversos litígios que há na área Civil e se enquadram em regras do Código de Processo Civil para assim resolver litígios.

O Processo Civil tem como meio resolver o litígio que vem do Direito material, que no caso é o Direito Civil, mas optar por qualquer meio ilegal seria a não observância de algo no caso do Código de Processo Civil.

E sim a não observância pode gerar problemas processuais e na resolução do litígio o que na verdade não ocorre em alguns casos, pela não devida observância ao conjunto normativo do Código de Processo Civil.

E o Estado-Juiz deve preservar o meio legal de condução do Processo Civil, através do atento à estrutura normativa que há na realidade no Código de Processo Civil para as partes chegarem a uma resolução do mérito.

A resolução do mérito pode ser definitiva ou indefinitiva o que na verdade, depende do resultado do processo e o que na verdade vai além de interesses no processo e sempre seguindo meios legais a qual depende de provas a qual são produzidas no próprio processo.

O Processo Civil com o Estado-Juiz produzirá um resultado que agradará um lado da parte e a outra parte não, pois cada caso é um caso, e isso depende do resultado que o processo dará.

E é verdade que no processo o Estado-Juiz dará um resultado através do julgamento do juiz ou juízo competente no caso o juízo competente da vara cível, da Justiça Estadual da Justiça comum, mesmo de 1° instância ou ainda que tenha recurso no duplo grau de jurisdição ou ainda de Tribunais Superiores.

O Processo Civil, tem como toda regra seus próprios procedimentos que na ocasião vão de encontro às regras das quais se utilizam o próprio Estado-Juiz, para resolver perante as partes, qualquer litígio que seja entre as próprias partes desse litígio.

E assim se chegue em algum resultado para ter êxito na resolução do mérito da questão que foi pleiteada perante o Poder Judiciário, e assim tem um fim ao litígio da questão que está em conflito entre as partes até o trânsito em julgado com sentença definitiva.

E mesmo com isso o Processo Civil só é válido quando se segue as questões legais que estão elencadas ao Processo Civil, e também ao próprio Código de Processo Civil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo se entende que o Processo Civil vem a Contribuir, para os que tenham uma certa legalidade dos atos processuais, que são produzidos depois que a petição vem a dar resultados no Processo Civil, no caso a própria ação.

O Processo Civil vem avançar meios legais, quando se segue as regras jurídicas das quais observadas na Constituição Federal e no próprio Código de Processo Civil.

O Processo Civil o ideal é manter por parte do advogado, uma certa observância da legislação em geral, mais de forma eficiente desses atos, que produz uma celeridade processual mais justa aos jurisdicionados.[5]

O Processo Civil é mesmo um conjunto de atos que demonstram certas regras jurídicas, que favorecem mais e mais aqueles que, por boa-fé, buscam o Poder Judiciário, no caso favorecem o jurisdicionado.

O Processo Civil aos que seguem certas legalidades e tem a boa-fé vão de encontro, às necessidades e dependências dos jurisdicionados ao Poder Judiciário, e isso por sinal é muito bom.

O Processo Civil é uma área do Direito Privado assim como o Direito Civil, é uma área que mexe com a vida das pessoas, seja no Direito de Família, Direito da Personalidade, Contratos, Sucessões, ou seja a vida privada do ser humano.

O Processo Civil o ideal é mesmo fazer uma utilização dessa área para promover ao jurisdicionado uma justiça mais célere, e que produza bons resultados aos que buscam o Poder Judiciário.

[5] Nas considerações finais, se nota que o Processo Civil contribui ao advogado quando segue um rito legal.

O Processo Civil só contribuiu com seus avanços na sua legislação quando atendidas pelo Poder Judiciário, e assim se deu muito bem o jurisdicionado, quando teve um litígio e procurou o solucionador de conflito no caso o Estado-Juiz.

O Processo Civil através da ação quando contribui ao jurisdicionado, é muito bom e faz ele se sentir satisfeito, é a prova da qualidade que o Poder Judiciário tem para promover a solução de litígio, e assim ter eficiências na sua prestação jurisdicional.

Enfim os resultados que a petição inicial pode na verdade dar ao jurisdicionado pode ser muito bom, bom ou regular ou ruim, pois cada causa é um caso, um processo é uma diversidade de atos depende da atuação das partes, e do Estado-Juiz nos atos praticados no Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira, **Processo Constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos, sentença objetivamente complexa. Trânsito em julgado e rescindibilidade; *Revista Dialética de Direito Processual,* V. 45, Pag 52 a 62.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro** (1973). V.1.t.1. Brasília Senado Federal, 2013.

DANTAS, Ivo. **Direito Constitucional Brasileiro.** Curitiba: Juruá, 1999.

DANTAS, Ivo. **Instituição do Direito Constitucional brasileiro.** Curitiba: Juruá, 1999.

FOUCAULT, Michel: **A verdade de formas jurídicas:** Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais 3. ed., 6. reim. Rio de Janeiro. NAU Editora, 2012.

GALINDO, Bruno. **Direitos Fundamentais:** Análise de sua conscientização.

HERTEL, Daniel Roberto. O processo civil moderno e a dignidade da pessoa humana. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo.

KELSEN Hans. **Teoria pura do direito.** Trad. João Baptista Machado.t.ed. São Paulo. Martins Fontes, 2006.

KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional.** Introdução e revisão técnica. Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

KRIGER FILHO, D.A. **Embargos de declaração no processo civil e arbitral.** São Paulo: CL. Edijur, 2002.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil.** V.lll. Campinas: Rockfeller 1997.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de Ação Rescisória, da Sentença e de outras decisões. 5 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.

PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos recursos cíveis.** 3.ed São Paulo. Malheiros, 2002.

THEODORO JR., **Humberto.** Curso de Direito processual civil/ **Humberto.** Theodoro Jr. 56.ed. Vol. 1. Rio de Janeiro. Forense, 2015. V.1.

TORRES, Artur. **Anotações dos art. 13 ao 15.** Novo Código de Processo Civil anotado. Porto Alegre: ESA-OAB RS, 2015.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Temas de direito público.** Belo Horizonte: Del Rey, 1997.